



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.923, DE 21 DE MARÇO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, -----

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, no âmbito deste Município -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VIII ao art. 6º do Decreto nº 28.920, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

“VIII - Serviço Funerário Municipal.”

Art. 2º - O *caput* do art. 15 do Decreto nº 28.920, de 20 de março de 2020, acrescido do § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e congêneres, de toda e qualquer espécie, inclusive aqueles no interior de hipermercados e supermercados, além de tabacarias, hotéis, motéis, shoppings centers e clubes recreativos, em funcionamento no Município de Jundiaí, exceto instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, estas exclusivamente para o pagamento de benefícios sociais, contas de consumo e tributos.

(...)

§ 3º Fica terminantemente vedado o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, sob pena de imediata cassação do alvará de funcionamento e interdição, em caso de descumprimento.”

Art. 3º - O art. 16 do Decreto nº 28.920, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Art. 16. A suspensão a que se refere o art. 15 deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, varejões, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - padarias e lojas de conveniências, exclusivamente no que se refere a venda de gêneros alimentícios;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefone e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, com funcionamento no período das 10 horas às 22 horas;

VIII - postos de combustíveis, com funcionamento das 7 horas às 19 horas, exceto aos domingos e feriados, que deverão permanecer fechados;

IX - prestadores de serviços como lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, de diagnósticos, odontológicos, veterinários e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com relação à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação;

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Unidades de Gestão de Governo e Finanças e de Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - orientar para manutenção de distância de um metro entre funcionários e consumidores;

IV - orientar a todos sobre a lavagem constante das mãos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

V - divulgar informações acerca da COVID-19 e nas medidas de prevenção

§ 2º - Fica terminantemente vedado o funcionamento de bares e afins, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e imediata interdição aplicando-se as mesmas regras aos estabelecimentos mencionados nos incisos anteriores, em caso de descumprimento.”(NR)

Art. 4º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, fiscalizar e executar a cassação do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento.

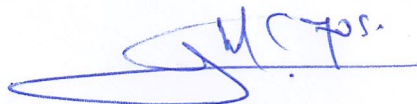
Art. 5º Em razão da especificidade de atuação, no âmbito financeiro operacional e administrativo, as disposições relativas a este Decreto não se aplicam a DAE S/ - Água e Esgoto e seu corpo de funcionários celetistas e do Quadro Especial, que deverá fazer seu próprio regramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil